

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 29 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/Reino da Bélgica**

(Processo C-513/09) <sup>(1)</sup>

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 2006/66/CE — Pilhas e acumuladores e respectivos resíduos — Não transposição no prazo estabelecido»)**

(2010/C 246/22)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: V. Peere e A. Marghelis, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representante: T. Materne, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção ou comunicação, no prazo estabelecido, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE (JO L 266, p. 1)

**Dispositivo**

1. Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 37 de 13.2.2010

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 29 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/República da Estónia**

(Processo C-515/09) <sup>(1)</sup>

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 2006/21/CE — Gestão dos resíduos de indústrias extractivas — Não transposição no prazo fixado»)**

(2010/C 246/23)

Língua do processo: estónio

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: A. Marghelis e K. Saaremäel-Stoilov, agentes)

*Demandada:* República da Estónia (representante: L. Uibo)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não aprovação, no prazo estabelecido, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE (JO L 102, p. 15)

**Parte decisória**

1. Não tendo aprovado no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE, a República da Estónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.
2. A República da Estónia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 63, de 13.03.2010.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 29 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/Reino da Bélgica**

(Processo C-6/10) <sup>(1)</sup>

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 2006/46/CE — Direito das sociedades — Contas anuais e contas consolidadas das sociedades — Não transposição ou não comunicação das medidas nacionais de transposição»)**

(2010/C 246/24)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: G. Braun e L. de Schieter de Lophem, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representantes: M. Jacobs e J.-C. Halleux, agentes)